

OS ADVÉRBIOS TERMINADOS EM *-mente* COMO MODALIZADORES NA JUSTIFICATIVA DA PEC 287/2016

Marcos Gabriel Cardoso SILVA (UEMS – Dourados)
Carla Regina de Souza FIGUEIREDO (UEMS – Dourados)

RESUMO: Este artigo tem por objetivo investigar o uso dos advérbios terminados em *-mente* como modalizadores dada a incidência e o poder persuasivo desse elemento linguístico na justificativa da proposta da Reforma Previdenciária (PEC287), endereçada ao Presidente da República Michel Temer e elaborada por Henrique de Campo Meirelles, em 2016, quando exercia o cargo de Ministro da Fazenda. A luz da perspectiva funcionalista, sobretudo das contribuições de Castilho (2000), Neves (2000) e Bagno (2012), analisou-se o comportamento semântico dos 37 advérbios inventariados a fim de demonstrar que, muito além do que preveem algumas gramáticas tradicionais, o advérbio não é apenas um termo invariável que modifica algumas classes de palavras (verbo, adjetivo e advérbio), mas pode funcionar como modalizador do conteúdo de uma asserção, aplicando-se às sentenças e aos discursos. A escolha do texto se justifica pela relevância que uma provável reforma previdenciária traria à sociedade. Tal questão tem sido uma polêmica constante no cenário brasileiro e isso fomenta diversas discussões entre defensores e opositores da proposta. Assim, para convencer os congressistas sobre a importância da reforma, os mecanismos persuasivos por Meirelles foram importantíssimos em seu texto. No *corpus*, predominaram os advérbios em *-mente* como modalizadores epistêmicos/asseverativos, por expressarem o valor das sentenças como uma afirmação ou uma negação não suscetíveis às dúvidas.

Palavras-chave: Advérbios em *-mente*. Modalizadores adverbiais. Semântica.

Introdução

Os modalizadores adverbiais caracterizam-se pela validação e valoração que o falante dá ao conteúdo proposicional que enuncia ao afirmar, negar, expressar certeza, dúvida ou ainda se distanciar do que ele mesmo diz. Dessa forma, os modalizadores vinculam-se à dimensão semântica, podendo tanto atribuir qualitativos, intensificadores, aspectualizadores aos elementos sobre os quais incidem quanto indicar as emoções e perspectivas do falante em relação ao enunciado, situado no tempo e no espaço.

Ao ler a carta argumentativa de Henrique Carlos Meirelles ao Presidente da República como justificativa da Proposta de Emenda Constitucional n.287/2016 (PEC 287/2016/2016), anexada ao texto da reforma da previdência social brasileira, nota-se a produtividade dos advérbios terminados em *-mente* como estratégia linguística em prol do convencimento dos argumentos apresentados para cada mudança sugerida.

Por o conteúdo da PEC 287/2016 ser alvo de inúmeras discussões quanto ao mérito e, uma vez aprovado, atingir a classe trabalhadora no que tange os benefícios previdenciários, optou-se pelo seguinte caminho metodológico: respeitar a organização do texto eleito como objeto de estudo, dividido em dez seções, parafraseando os argumentos apresentados por Meirelles para, então, disponibilizar os excertos em que os advérbios em *-mente* ocorrem seguidos da análise dos dados.

Nesse artigo, primeiramente serão apresentadas algumas considerações acerca dos advérbios (da visão prescrita nas gramáticas tradicionais aos pressupostos funcionais) para, em seguida, demonstrar as análises realizadas.

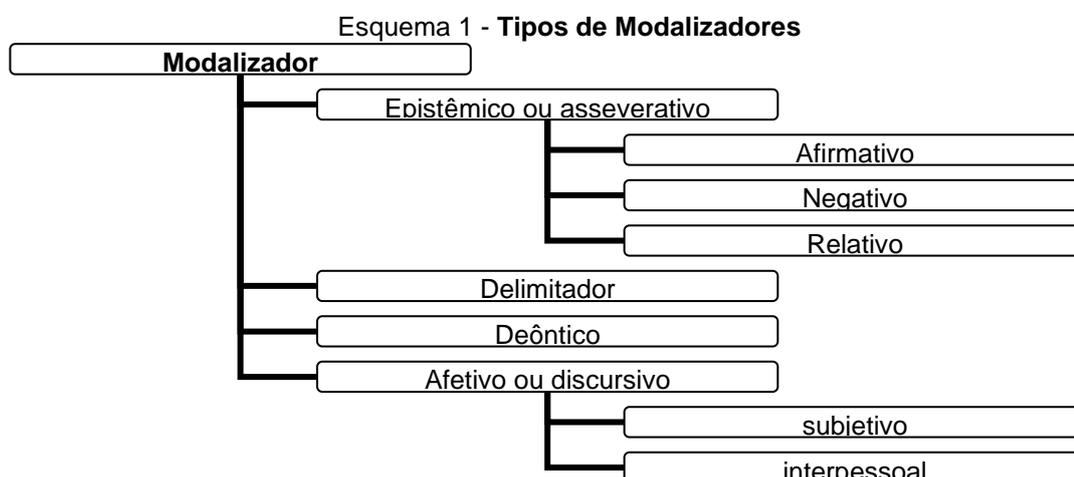
1 ADVÉRBIO: uma categoria heterogênea nas diferentes estratégias argumentativas

Tradicionalmente os advérbios são classificados como palavras que modificam um verbo, um adjetivo ou outro advérbio. Mas essa noção não consegue englobar todas as funções realmente exercidas pelos advérbios, o que fez com que linguistas propusessem, tal como afirma Bagno (2012, p.840), uma subdivisão baseada em três classes semânticas: a) predicativos (aqueles que atribuem qualidade aos elementos sobre os quais incidem – ex. Ana trabalha *incansavelmente*), b) verificadores (não transferem seus traços semânticos para o elemento sobre os quais incidem, mas enunciam uma avaliação acerca deles – ex. ponha um ou dois tomates no molho, *não* mais do que isso), e c) dêiticos (advérbios que nos remetem a situações no tempo e no espaço – ex. *Hoje* está mais quente do que *ontem*).

Talvez a dificuldade encontrada pelos estudiosos em explicitar precisamente o grupo de palavras sob o “status” de advérbio se deva, principalmente, à diversidade de comportamento sintático e semântico dessa categoria, conforme assevera Batista e Kanthack (2012, p.3). Além do aspecto semântico, é preciso verificar qual o “alvo” dos advérbios, ou seja, o elemento sobre o qual ele incide, configurando-se como a) constituinte, quando tem como escopo um verbo, um adjetivo ou um outro advérbio, ou como b) de sentença, cujo escopo é uma sentença inteira (ex. *Normalmente* é difícil fazer o experimento de laboratório) (BAGNO, 2012, p.840).

Sintetizando, conforme Neves (2000, p.244), os advérbios: (i) modificam verbo, adjetivo e o advérbio, acrescentando-lhe uma circunstância; (ii) aplicam-se à sentenças e discursos; e (iii) não só qualificam uma ação ou um estado, mas funcionam como modalizadores da asserção. E é sobre os advérbios enquanto modalizadores, que o estudo aqui apresentado se deu.

Os modalizadores se caracterizam pela validação e valoração de um enunciado por aquele que o produz, ou seja, o falante pode “[...] modalizar quanto ao valor de verdade, modalizar quanto ao dever, restringir o domínio, definir a atitude e, até, avaliar a própria formulação linguística.” (NEVES, 2000, p.244). A seguir, a representação da subclassificação dos modalizadores.



Fonte: elaborado pelos autores a partir de Neves (2000).

Os epistêmicos ou asseverativos atestam o “valor de verdade” do que é enunciado pelo falante a partir do conhecimento que o mesmo tem sobre o que diz. Seja afirmativo ou negativo, o falante considera verdadeiro o conteúdo da proposição, afastando, por meio do emprego do advérbio, qualquer dúvida sobre o que fora enunciado. Segundo Neves (2000, p.245-246), essas palavras podem indicar, por exemplo, evidência (ex. reconhecidamente), irrefutabilidade (ex. incontestavelmente), verdade (ex. realmente) e naturalidade dos fatos (ex. logicamente), ou ainda, crenças ou certeza do falante (ex. certamente, seguramente, sem dúvida) acerca do que afirma ou nega. Os asseverativos relativos, por sua vez, fundam-se na ideia de eventualidade, em que o falante atenua o conteúdo do seu enunciado, conferindo-lhe marcações de probabilidade de que seja verdade o que foi dito (ex. provavelmente, possivelmente, eventualmente) (NEVES, 2000, p.247).

Os delimitadores demarcam em que condições uma afirmação ou uma negação será considerada verdade. Aqui, a validade do enunciado pode se dar por meio de um domínio de conhecimento (ex. geograficamente, biologicamente) ou via perspectiva do falante (ex. particularmente, pessoalmente) (NEVES, 2000, p.250-251).

Os deônticos são identificados quando aquilo que é enunciado pelo falante se apresenta como algo obrigatório, que necessariamente deva ocorrer (ex. precisamente, obrigatoriamente, necessariamente) (NEVES, 2000, p.252).

Já os afetivos ou discursivos funcionam como indicadores de “estado de espírito” do falante em relação ao que diz, podendo ser subjetivos quando se manifesta apenas as emoções e perspectivas do falante (ex. curiosamente, infelizmente), e interpessoais se o sentimento expresso se define pelas relações estabelecidas entre falante e ouvinte (ex. francamente, sinceramente) (NEVES, 2000, p.253-254).

Dentre os modalizadores, os advérbios com o sufixo *-mente*, sobre os quais afirma Bagno (2012):

A alta frequência desses advérbios em *-mente* deixa claro que eles desempenham um papel muito mais discursivo-pragmático do que propriamente sintático-semântico. Usamos, de fato, essas palavras, em nossas interações verbais, para organizar o discurso, responder de modo afirmativo ao nosso interlocutor (‘exatamente’) e fazer descrições genéricas dos estados as coisas (‘normalmente, geralmente, realmente, principalmente’). (BAGNO, 2012, p.841).

Os advérbios terminados em *-mente* exerceram um importante papel no processo persuasivo em prol das mudanças do sistema previdenciário brasileiro. Com o intuito de fazer com que acolhessem e aprovassem o que fora apresentado, Meirelles expôs o que pensa a partir de diferentes estratégias argumentativas, que Savioli e Fiorin (2012, p.285-291) categoriza como: 1- Argumento de Autoridade; 2- Argumento Baseado no Consenso; 3- Argumento baseados em provas concretas; 4- Argumento com base no raciocínio lógico; e 5- Argumento da competência linguística.

O argumento de autoridade se dá quando o autor/emissor utiliza citações ou colocação já feitas por pessoas ou instituições renomadas para contribuir com a tese apresentada. Isto faz parecer que o falante conhece o assunto ou procurou se informar, tal como se observa na seção sobre a igualdade de gênero quando Meirelles cita um levantamento feito pela Pesquisa Nacional por Amostra de

Domicílios (PNAD): "Segundo a PNAD 2014, 40,6% do contingente de ocupados que contribuem para a Previdência Social são mulheres".

Já o argumento baseado no consenso contém posições aceitas pelo locutor e o interlocutor, que trazem verdades apoiadas pela sociedade como é descrito quando o Ministro da Fazenda fala sobre o sistema previdenciário atual:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, as mudanças demográficas impõem um grande desafio para o futuro da sociedade e, de modo particular, para a previdência social. Nosso país vem passando por um processo acelerado de envelhecimento populacional, em função da queda da taxa de fecundidade e do aumento da expectativa de sobrevida que ocorreu, principalmente, por conta das melhorias nas condições [...].

No argumento baseado em provas concretas, opiniões pessoais sem apoio em fatos concretos têm pouco valor. Portanto, quando se demonstra um ponto de vista embasado em dados reais, ele não será apenas uma visão falaciosa, mas algo que poderá acontecer, como se observa no fragmento da justificativa da PEC 287/2016 sobre o déficit do regime previdenciário de 2015: "Em 2015, os RPPS da União e dos Estados/DF registraram déficit de R\$ 72,5 bilhões e R\$ 60,9 bilhões, respectivamente. "

O argumento com base no raciocínio lógico se refere à relação lógica entre proposições baseadas na ideia de causa e consequência. Ao enunciar o conteúdo da carta, Meirelles utiliza-se desse artifício ao afirmar que o desequilíbrio e a insustentabilidade do sistema de seguridade social brasileiro desencadearam a necessidade de mudança legislativa. Vale registrar, que Savioli e Fiorin (2006) fazem ressalvas quanto a essa estratégia argumentativa, uma vez que, a depender do desempenho do locutor, convence-se o interlocutor a relacionar o que não tem relação necessária (ex. um homem que pratica homicídio motivado por ciúmes e o advogado, no momento do júri, inicia a defesa enumerando qualidades do réu como: um homem trabalhador, um cidadão exemplar, um pai dedicado, uma pessoa sempre disposta a ajudar ao próximo), ou se apresenta uma tese, repetindo-a com palavras diferentes (ex. o fumo faz mal à saúde porque prejudica o organismo). Há ainda outro problema: o de tomar como explicação, razão de um fato, o que na verdade não é a causa dele (ex. ao se passar embaixo de uma escada e, em seguida, cair e quebrar uma perna).

Por fim, no argumento da competência linguística, a habilidade do enunciador na escolha de variantes linguísticas se torna evidente, pois ao empregar a norma culta e também termos técnicos, o autor credita positivamente o conteúdo exposto tal como no trecho: "Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência proposta de Emenda Constitucional que altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição federal [...]".

Diante do exposto, passa-se a análise do *corpus* da pesquisa, que obedeceu ao seguinte percurso metodológico: parafraseou-se os argumentos apresentados por Meirelles em cada uma das dez seções elencadas na justificativa da PEC 287/2016, transcreveu-se os excertos em que os advérbios em *-mente* ocorreram para então analisa-los a luz da fundamentação teórica exposta acima.

2 Os advérbios em *-mente* na justificativa da PEC 287/2016

2.1 Seção: *Introdução e questões demográficas*

Na introdução, Henrique de Campos Meirelles justifica a propositura da Emenda Constitucional (EMI nº 140/2016 MF) a fim de tornar o sistema da seguridade social sustentável tanto dos regimes geral (RGPS) e próprio (RPPS) da Previdência Social, organizados pela União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, quanto da previdência complementar do regime privado, destinado aos segurados já filiados ao RGPS e aos RPPS.

Argumenta-se que a melhoria nas condições de vida da população somada ao envelhecimento populacional, à queda da taxa de fecundidade e ao aumento da expectativa de vida sejam fatores determinantes para a implementação da reforma das regras vigentes acerca dos benefícios previdenciários e assistenciais, além de distorções e inconsistências do atual modelo, tais como a disparidade de regras regentes do RGPS e do RPPS, a concessão e financiamento dos benefícios rurais e a adoção de regimes específicos para algumas categorias.

A tabulação de dados fornecidos pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) sobre a expectativa de sobrevida do brasileiro por faixa etária e sexo funciona como prova concreta da tese apresentada: a urgência e a necessidade de repensar o sistema previdenciário atual.

Excerto 1: “[...] com o intuito de fortalecer a sustentabilidade do sistema de seguridade social, por meio do aperfeiçoamento de suas regras, **notadamente** no que se refere aos benefícios previdenciários e assistenciais.”

Na parte introdutória da Justificativa, o advérbio “notadamente” é aqui entendido como subordinador de oração, seguido pela formulação “no que”, cuja função é a de especificar as regras destinadas aos benefícios previdenciários e assistenciais. Logo, funciona como um modalizador epistêmico/asseverativo positivo.

Excerto 2: “Nosso país vem passando por um processo acelerado de envelhecimento populacional, em função da queda da taxa de fecundidade e do aumento da expectativa de sobrevida que ocorreu, **principalmente**, por conta das melhorias nas condições de vida da população.”

O modalizador epistêmico/asseverativo afirmativo “principalmente” destaca as “melhorias nas condições de vida da população” como a razão fundante dos argumentos apresentados ao interlocutor a partir do conhecimento de Meirelles acerca do envelhecimento populacional.

Excerto 3: “Nesse mesmo período, estima-se que o número de idosos com 65 anos ou mais de idade crescerá 262,7%, alcançando 58,4 milhões em 2060. Ou seja, a evolução demográfica aponta para uma maior quantidade de beneficiários do sistema, recebendo benefícios por maior período de tempo, em contraponto com menor quantidade de pessoas em idade contributiva, tornando imprescindível a readequação do sistema de Previdência Social para garantir seu equilíbrio e, **consequentemente**, a sua sustentabilidade no médio e longo prazo”.

Por meio do advérbio em questão, afirma-se que o futuro da sustentabilidade da Previdência Social depende da readequação do sistema brasileiro. Para persuadir o interlocutor, Meirelles utiliza vários números prospectivos para apoiar a sua tese. O “consequentemente” é uma unidade linguística que se refere ao argumento baseado em dados concretos (percentuais). Como operador argumentativo, tal como registra Koch (2007, p.34), “introduz uma conclusão relativa

a argumentos apresentados em enunciados anteriores”, funcionando como um modalizador epistêmico/asseverativo afirmativo.

2.2 Seção: ***Da preservação do direito adquirido e das regras transitórias***

Além da garantia de manutenção dos direitos adquiridos, a proposta de Emenda prevê dez regras transitórias destinadas aos segurados a depender da atividade exercida, do tempo de recolhimento e da idade do contribuinte, do período de ingresso quando servidor público e da condição de dependente de servidores no que se refere à pensão por morte.

Excerto 4: “Para os policiais, fica garantida a aposentadoria com idade mínima de 55 anos para homens e 50 para mulheres, comprovando 30 e 25 anos de contribuição, **respectivamente**, e 20 anos de atividade de natureza **estritamente** policial, e cumprido o pedágio.”

O advérbio “respectivamente” é usado como um referente que não só evitou a repetição dos sintagmas preposicionados “para homens” e “para mulheres” como delimitou a idade mínima para a concessão do benefício previdenciário aos contribuintes que exercem a função de policial. O uso de outro modalizador delimitador no mesmo parágrafo, denota, de formar exata, quais os privilegiados dos direitos supracitados como condição *sine qua non* para contagem do tempo de serviço vinculado ao rol de atividades ostensivas como rondas policiais.

Excerto 5: “Para o servidor que ingressou a partir de 01/01/2004 e antes da criação do respectivo fundo de previdência complementar, se for o caso, para fins de cálculo considerar-se-á a média das contribuições, sem limitação ao teto do RGPS. **Finalmente**, para os ingressados após criação do fundo de previdência complementar, considerar-se-á para fins de cálculo a média das contribuições, limitadas ao teto do RGPS.”

Ao tratar das regras de transição da reforma, por meio da estratégia de enumeração, anuncia-se via advérbio “finalmente”, o último grupo que poderá gozar da prerrogativa da preservação dos direitos garantidos mediante aprovação da PEC 287/2016. Trata-se de um modalizador deôntico por enunciar algo obrigatório, como prevê a regulamentação trabalhista.

Excerto 6: “Em relação aos professores, tanto vinculados ao RGPS, quanto aos RPPS, restou garantida a aposentadoria com idade mínima de 55 anos para homens e 50 para mulheres, comprovando 30 e 25 anos, **respectivamente**, de atividade de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, e cumprido o pedágio.”

O autor chamar a atenção, novamente, à ideia de ordem, ao enfatizar a marcação, por meio do modalizador delimitador, entre as idades para a atividade do magistério entre homens e mulheres, enunciando a natureza da profissão professor voltado às áreas específicas tais como, educação infantil, ensino fundamental e médio.

Excerto 7: “Aos empregados, contribuintes individuais e avulsos rurais que tenham contribuído **exclusivamente** como trabalhadores rurais, fica mantida, para a aposentadoria por idade, a idade mínima reduzida em 5 anos (60 anos para homens, e 55 anos para mulheres), observados os demais requisitos e cumprido o pedágio.”

O advérbio “exclusivamente” pormenoriza incisivamente quais trabalhadores do regime de contribuintes individuais e avulsos estarão sujeitos ao regramento “diferenciado” descrito no trecho acima para aposentadoria por idade: com idade mínima reduzida em 5 anos, para os trabalhadores que contribuíram para a previdência tão somente como trabalhadores rurais. Sendo ele um modalizador pertencente à categoria dos deônticos, porque é apresentado pelo autor como algo que deva ocorrer daquele jeito.

Excerto 8: “Por fim, fica mantido direito à conversão de tempo exercido em condições especiais **anteriormente** à data da promulgação da Emenda em tempo comum [...]”.

Embora na sua essência o advérbio “anteriormente” seja um dêitico por remeter a uma situação no tempo (antes da promulgação da Emenda), funciona como um modalizador deôntico por assegurar: “se a conversão de tempo exercido em condições especiais for antes da promulgação da emenda, ela ficará mantida”.

2.3 Seção: ***Das propostas de alteração***

Do estabelecimento de uma idade mínima de aposentadoria

Argumenta-se desfavoravelmente à aposentadoria concedida exclusivamente por tempo de contribuição sem a exigência de idade mínima a partir de paradigmas traçados tanto da média do benefício concedido nos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) quanto no aumento de expectativa de vida do brasileiro, segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). O tempo de contribuição seria um critério para fins de cálculo do valor recebido, mas a concessão do benefício estaria condicionada à idade mínima obrigatória para a aposentadoria voluntária de homens e mulheres, aplicável tanto ao regime geral (RGPS) quanto aos próprios (RPPS) de Previdência Social brasileira.

Excerto 9: “Nesse período – início da década de 1960, a expectativa de vida do brasileiro estimada pelo IBGE era de **aproximadamente** 48 anos, 27,5 anos inferior a atual expectativa de vida.”

Trata-se de um caso de modalizador epistêmico/asseverativo relativo por conferir, a partir da ideia de imprecisão do advérbio “aproximadamente”, a probabilidade de ser verdade aquilo que foi afirmado, uma vez que Meirelles se baseia na média de expectativa de vida do brasileiro na década de 1960, conforme dados do IBGE.

Excerto 10: “A título de ilustração, **atualmente** a idade média de aposentadoria para homens no Brasil é de 59,4 anos enquanto a média nos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico -OCDE é de 64,6 anos.”

“Atualmente”: dêitico que tem por função introduzir no enunciado um conteúdo pressuposto, já que anteriormente havia informado que o Brasil, em comparação a outros 34 países, possui uma das mais baixas idades médias de aposentadoria. O advérbio, nesse contexto, se apresenta como modal deôntico ao dado exposto.

Excerto 11: “A legislação do RGPS prevê ainda hoje a aposentadoria **exclusivamente** por tempo de contribuição, sem exigência de idade mínima. Segundo dados da Associação Internacional de Seguridade Social (AISS), existem apenas outros 12 países (Equador, Iraque, Irã, Síria, Arábia Saudita, Iêmen, Argélia,

Itália, Egito, Bahrein, Hungria e Sérvia) que possuem ou possuíram benefício similar à aposentadoria por tempo de contribuição”.

Novamente, marca-se a temporalidade por meio do sintagma “ainda hoje”, operador argumentativo a favor de uma mesma conclusão, isto é, associam-se proposições que fazem parte de uma mesma classe argumentativa, segundo Koch (2007, p.33). No emprego do modalizador deôntico “exclusivamente”, a noção de que a aposentadoria por tempo de contribuição não necessita de outro requisito se não o tempo de recolhimento ao regime de previdência. Ainda explicita-se o rol de países que, na atualidade, aderem ou já aderiram benefício análogo para evidenciar o atraso do sistema brasileiro.

Excerto 12: “Esse argumento, contudo, deve ser relativizado, pois a experiência brasileira vem demonstrando que os trabalhadores que conseguem atingir 35 anos de contribuição mais cedo são **justamente** aqueles que são mais qualificados e ocupam posições com maior remuneração e melhores condições de trabalho, possuindo maior estabilidade ao longo de sua vida laboral”.

O modalizador afetivo/discursivo “justamente” funciona como um indicativo de ênfase dado pelo proponente das mudanças das regras da Previdência Social brasileira ao argumento de que o critério de concessão do benefício de tempo de contribuição não pode estar dissociado da idade mínima do contribuinte, uma vez que aquele que se aposenta, segundo Meirelles, está no ápice da carreira, alia conhecimento e experiência laboral e deixa de exercer a profissão no momento em que desfruta de melhores condições de trabalho.

Excerto 13: “**Paralelamente**, o tempo de contribuição é um fator relevante, não como critério exclusivo de aquisição do direito à aposentadoria, mas para fins de cálculo do benefício, estimulando-se o maior tempo de contribuição para recebimento de um benefício de maior valor”.

Meirelles expõe os pontos que andam juntos para a concessão dos futuros benefícios para o regime de previdência, que recairão sobre a necessidade da reforma, ao colocar o modalizador adverbial delimitador em conjunto com o verbo ser e o adjetivo “relevante” a fim de apontar uma equidade entre os critérios para a aquisição do direito à aposentadoria.

2.4 Seção: ***Do aperfeiçoamento dos regimes próprios de previdência social: convergências das regras previdenciárias e aumento de controle***

Embora se credite às Emendas Constitucionais n. 20 (1998)¹ e n. 41 (2003)² melhorias na organização, regulação e supervisão aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), Henrique de Campos Meirelles aponta desequilíbrios ocasionados por uma política protetiva aos servidores públicos, que onera o Sistema Previdenciário, uma vez que a relação entre o número de servidores ativos e os

¹ Objetivou promover gradualmente a convergência das principais regras do RGPS com as dos RPPS.

² Segundo Meirelles (Carta Argumentativa ao Presidente da República referente à proposição da EMI n.140/2016), “[...] acabou com a integralidade entre servidores ativos e inativos e estabeleceu a regra geral de cálculos de proventos dos servidores com base na média de contribuições, semelhante à aplicável aos segurados do RGPS. Foi também autorizada a criação de fundos da previdência complementar pelos Entes Federativos, permitindo, nesse caso, a limitação do valor dos benefícios ao limite máximo do RGPS”.

aposentados e pensionistas da União, dos estados e do Distrito Federal está próxima de 1 (um), oriunda de períodos anteriores às Emendas citadas. A fim de repensar o caráter contributivo e garantir o equilíbrio financeiro e atuarial dos servidores vinculados ao sistema de seguridade social RPPS, propõe-se igualar os critérios de idade mínima, tempo mínimo de contribuição e critérios de cálculo das aposentadorias e pensões para servidores civis vinculados aos RGPS e RPPS, já que a limitação do valor dos benefícios ao limite máximo do RGPS articulada à criação de fundos de previdência complementar, autorizada pela Emenda Constitucional n.41 (2003), não fora um procedimento adotado por todos os Entes Federativos.

Excerto 14: “No entanto, desequilíbrios históricos dos RPPS, oriundos de períodos anteriores, e a manutenção de regras que demandam aperfeiçoamento, de sorte a proporcionar oferta de proteção previdenciária aos servidores públicos que não onerem **excessivamente** o conjunto da sociedade, indicam a necessidade de nova revisão desses sistemas”.

Para asseverar a negação do sobrecarregamento do Sistema Previdenciário, Meirelles usa o advérbio “excessivamente”, em que os semas ‘exagerado’, ‘demasiado’, ‘desmedido’ incidam favoravelmente em prol das mudanças propostas sob a alegação do bem e interesse coletivo. Trata-se de um advérbio, sob o ponto de vista semântico, predicador, pois atribui uma qualidade ao verbo onerar, funcionando como um modalizador epistêmico/asseverativo afirmativo.

Excerto 15: “RPPS. Em 2015, os RPPS da União e dos Estados/DF registraram déficit de R\$ 72,5 bilhões e R\$ 60,9 bilhões, **respectivamente**”.

O modalizador delimitador “respectivamente” apresenta a acepção de sequência entre os valores expostos no trecho da justificativa, que designa a ordem de dados colocados. Ao citar anaforicamente os valores do déficit, ele referencia a União para o primeiro montante e os Estados e o Distrito Federal para o outro.

Excerto 16: “A Emenda Constitucional nº 20, de 1998 iniciou um processo de alteração constitucional com o objetivo de promover **gradualmente** a convergência das principais regras do RGPS com as dos RPPS”.

Determina um marco temporal objetivando a visualização da mudança no texto constitucional com intento de propiciar a junção das regras basilares dos regimes da previdência social e do regime próprio, social que acontecerá aos poucos, “gradualmente”, por isso este advérbio é considerado um modalizador deôntico.

2.5 Seção: ***Das alterações nas aposentadorias especiais do RGPS e RPPS***

Demonstram-se, nessa seção, os motivos que justificam a extinção de aposentadorias especiais para professores (ensino infantil, fundamental e médio) e servidores sujeitos à atividade de risco, uma vez que estas categorias, atualmente, poderão requerer o benefício, sem considerar a idade mínima, desde que os homens tenham contribuído por 30 anos e as mulheres, 25. Quanto à carreira do magistério, alega-se a representatividade no quadro de pessoal total (média entre 20 e 30%) dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em que mais de 80% são mulheres, como dado concreto para fundamentar a mudança proposta. Quanto à aposentadoria especial por exercício de atividades “insalubres”, a melhoria nas condições do ambiente de trabalho, ao longo dos anos, justifica a reintrodução de

um referencial de idade mínima para a concessão do benefício. Nos dois casos, verifica-se um menor tempo contributivo do trabalhador (diminuição de receitas) e um aumento de despesas (antecipação e maior tempo de pagamento de aposentadoria) na receita dos Entes Federativos. Admite-se a manutenção de aposentadoria especial apenas aos segurados com deficiência (cf. Lei Complementar n.142 de 2013) e àqueles cujas atividades sejam exercidas sob condições prejudiciais a saúde, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

Excerto 17: “A proposta de Emenda, por outro lado, mantém duas modalidades de aposentadoria especial, tanto para o RGPS como para os RPPS: a dos segurados com deficiência (instituída **recentemente** pela Lei Complementar nº 142, de 2013) e a dos segurados cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que **efetivamente** prejudiquem a saúde, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. Porém, é estabelecido que a redução na idade e no tempo de contribuição para essas aposentadorias especiais estará limitada a, no máximo 10 e 5 anos, **respectivamente**, conforme estabelecido em lei complementar”.

Neste trecho são empregados três modalizadores deônticos. O primeiro marca temporalidade e vigência da lei complementar nº 142/2013 ainda na atualidade. O “efetivamente” acrescenta na sentença uma denotação de restrição ou delimitação no grupo de pessoas que exerçam atividades em condições especiais que, de fato, são prejudiciais à saúde do trabalhador.

Novamente no *corpus*, o modalizador deôntico “respectivamente” cumpre o papel de retomar algo já dito estabelecendo ordem. Neste caso, os números associados aos anos de redução na idade e no período de contribuição para “aposentadorias especiais”.

Excerto 18: “Nesse sentido, é importante lembrar que a aposentadoria especial por exercício de atividades “insalubres” **originalmente** exigia idade mínima de 50 anos (art. 31 da Lei nº 3.807, de 1960 -Lei Orgânica da Previdência Social -LOPS), a qual foi suprimida pela Lei nº 5.440-A/1968.”

Para retomar a ideia de surgimento, de quando algo passa a existir, Meirelles situa o interlocutor em sincronias diferentes no que se refere às perspectivas distintas sobre o que a legislação brasileira entendeu como pré-requisito para o recebimento do benefício da aposentadoria decorrente de atividade laboral insalubre. Ao traçar um paradigma entre dois normativos da década de 1960, o advérbio “originalmente” funciona como modalizador deôntico, pois aquilo que foi enunciado pelo falante (idade mínima de 50 anos) ocorreu necessariamente, obrigatoriamente enquanto a lei orgânica nº 3.807/1960 era vigente.

2.6 Seção: ***Da igualdade de gênero***

Em defesa do argumento de igualar o tratamento de gêneros no sistema previdenciário, fatores como a) o aumento de expectativa de vida (mulheres com cerca de 7 anos superior aos homens), b) a inserção da mulher no mercado de trabalho, c) a melhora da escolaridade e d) a diminuição da taxa de natalidade contribuíram para o repensar dos requisitos de idade e tempo de contribuição vigentes no Brasil. Embora admitida a inferioridade do rendimento pecuniário da mulher em relação ao homem, o Ministro acredita que a desigualdade salarial tende a ser reduzida substancialmente nos próximos anos, conforme demonstrado a partir de dados concedidos pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio

(PNAD/IBGE), de tal modo que a diferença de 5 anos de idade e de contribuição entre os gêneros não mais se justifique.

Excerto 19: “Cabe destacar que, **atualmente**, a expectativa de vida ao nascer das mulheres é cerca de 7 anos superior à dos homens, e as mesmas ainda têm o direito de se aposentar com cinco anos a menos, tanto na aposentadoria por idade, quanto na por tempo de contribuição [...]”.

Como dêitico, “atualmente” situa o leitor no tempo em que está inserida a informação apresentada. Como modalizador epistêmico/asseverativo, valida toda a proposição de Meirelles quanto à eliminação do critério de diferença de idade entre os contribuintes como condição de recebimento da aposentadoria, já que a expectativa de vida ao nascer das mulheres é, em média, sete anos superior à dos homens.

Excerto 20: “Em outros termos, a razão de rendimento entre as mulheres de 14 a 23 anos em relação aos homens é de 99%, indicando que, no futuro, a diferença de rendimento entre os gêneros deverá continuar sendo reduzida **substancialmente**”.

Para sustentar a tese de uniformização de idade exigida para a aposentadoria voluntária, Meirelles elenca argumentos, como os apresentados nesse excerto, com o intuito de convencer o interlocutor a relacionar fatos e dados que não têm, necessariamente, relação alguma de “causa-consequência”, tal como ressaltava Savioli e Fiorin (2006, p.290) ao tratarem do tipo de argumentação de raciocínio lógico. Não há como assegurar a igualdade de salários de homens e mulheres que exercem a mesma função em condições idênticas baseado numa perspectiva fundada na participação da mulher no rendimento familiar dada a sua inserção no mercado de trabalho. Neste fragmento da justificativa, o advérbio “substancialmente” funciona como um modalizador afetivo/discursivo indicando uma perspectiva subjetiva do autor em relação ao que diz.

Excerto 21: “Observa-se, porém, que a cobertura previdenciária das mulheres entre 16 e 59 anos aumentou **substancialmente** nas últimas décadas, saltando de 60,8% em 1995 - quando para os homens era de 67,0%, - para 72,6% em 2014, igualando-se, pela primeira vez na série histórica, aos homens”.

Diferente do que ocorrera acima, o advérbio “substancialmente” aqui funciona como modalizador epistêmico/asseverativo afirmativo fundamentado em dados concretos resultantes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) acerca do rendimento por hora de todos os trabalhos entre homens e mulheres. Segundo Meirelles, “o diferencial de idade em favor das mulheres era a baixa proteção social de seus vínculos trabalhistas”, realidade que tem mudado ao longo dos anos.

2.7 Seção: ***Das regras previdenciárias do trabalhador rural***

Para sustentar o argumento com base no raciocínio lógico de que “o atual modelo de contribuição do trabalhador rural gera apenas 2% da arrecadação previdenciária total tornando a relação entre as contribuições e despesas com os benefícios rurais altamente deficitária”, Meirelles, primeiramente, reconhece a necessidade de diferenciação que existia entre as classes de trabalhadores rurais e urbanos por diversos motivos, tais como as adversas condições de trabalho, a falta de serviços básicos e o trabalho informal, mas questiona, na atualidade, a manutenção, sobretudo, da regra do segurado não precisar comprovar rendimentos

previdenciários em caso de não comercialização de sua produção, ou seja, uma vez comprovado o trabalho por 15 anos em atividade agropastoril via provas materiais (ex. nota do produtor, declaração de sindicato) e testemunhal, já que há uma melhoria das condições de vida e trabalho nas áreas rurais, além do aumento de expectativa de vida de homens e mulheres. Propõe-se, portanto, a) igualar idade mínima dos trabalhadores rurais e urbanos, b) instituir cobrança individual mínima e periódica para concessão do benefício; c) substituir o modelo de recolhimento previdenciário sobre o resultado da comercialização da produção, e d) adotar uma alíquota favorecida sobre o salário mínimo, adequada à realidade econômica e social do trabalhador rural.

Excerto 22: “Tal discriminação se justificava, à época, pelas adversas condições de vida e trabalho desse grupo, que exerce atividade **tipicamente** braçal, exposto às intempéries [...]”.

O modalizador delimitador “tipicamente”, somado a marcação temporal “à época”, atua como um especificador, uma condição para que o argumento da diferenciação de regras para o cálculo e reajustamento de proventos de aposentadoria entre trabalhadores rurais e urbanos se sustentasse.

Excerto 23: “O atual modelo de contribuição do trabalhador rural gera apenas 2% da arrecadação previdenciária total, tornando a relação entre as contribuições e despesas com os benefícios rurais **altamente** deficitária.”.

Traça-se um paradigma entre o baixo percentual arrecado pelo trabalhador rural e as despesas estimadas para esta categoria. A partir disso, com a utilização do advérbio “altamente” como epistêmico/asseverativo - confirma a ideia de irrefutabilidade do argumento apresentado como verdadeiro pelo então Ministro da Fazenda - da relação estabelecida com o adjetivo “deficitário”, dá-se um tom alarmante à situação do regime exposto acima.

Excerto 24: “**Finalmente**, a forma de comprovação da atividade rural e sua extensão para todos os membros do grupo familiar, entre outras causas, dificulta o reconhecimento do direito do segurado pelo INSS [...]”.

O advérbio “finalmente” foi aqui utilizado para acrescentar o último argumento dentre o rol eleito por Meirelles para a mudança das regras previdenciárias do trabalhador rural. Considerando o conteúdo da primeira parte da seção supracitada, pode-se considerar “finalmente” como um modalizador epistêmico/asseverativo.

Excerto 25: “[...] a melhoria das condições de vida e trabalho nas áreas rurais, o aumento da expectativa de vida de homens e mulheres, e o desequilíbrio entre arrecadação e despesas com benefícios rurais, justificam a alteração das regras para esses trabalhadores, **especialmente** o aumento da idade mínima e a forma de contribuição [...]”.

O autor busca justificar as mudanças propostas na legislação a partir da exposição de alguns dados com o intuito de interpelar distorções no regime atual, enumerando fatos a fim de fundar a necessidade da aderência à asserção feita. Posto isto, com o advérbio “especialmente” com função epistêmica/asseverativa, é destacada uma das mudanças necessárias dentre outras sugeridas no documento.

Excerto 26: “A modificação na forma de contribuição busca não apenas reduzir **parcialmente** o desequilíbrio entre as receitas e as despesas da previdência rural, mas também racionalizar e facilitar a comprovação do trabalho rural”.

Tratando da provável alteração referente à forma de contribuição, afirma-se que seus objetivos não são direcionados somente a redução do desequilíbrio nas contas da previdência rural, tendo foco também o controle sobre a comprovação do trabalho rural. O advérbio epistêmico/asseverativo denota que somente essa modificação não é suficiente para reduzir o desequilíbrio nas contas da previdência rural, o que aumenta a sensação de urgência na reforma.

Excerto 27: “Cada segurado especial, **individualmente**, terá que comprovar o recolhimento previdenciário mínimo como exigência para o reconhecimento do exercício de atividade rural [...]”.

Visto que a Previdência engloba um grande número de segurados, para o regime especial é necessário ratificar o recolhimento mínimo da parcela para efetivação do direito. A fim disso, o advérbio funciona como marcador de responsabilidade de cada contribuinte, que para usufruir do direito do benefício terá que cumprir rigorosamente todos os deveres prescritos em lei. Assim, o advérbio “individualmente” funciona como modalizador deôntico.

Excerto 28: “Importante destacar que essa alteração de sistemática de contribuição do segurado especial se dará **gradualmente** [...]”.

Ao fim do tópico sobre a previdência rural, Meirelles acrescenta que as alterações legais sugeridas serão graduais. Tem-se a impressão de que deseja amenizar o impacto real de tantas alterações de regras propostas, sobretudo àquelas que se referem ao trabalhador rural. Assim, optou-se por classificar o advérbio “gradualmente” como modalizador afetivo/atitudinal.

2.8 Seção: *Da pensão por morte*

A pensão por morte é a modalidade mais dispendiosa no RGPS pela falta de limites legais nos normativos brasileiros em relação aos requisitos de tempo mínimo de contribuição (carência), de duração dos benefícios, da taxa reposição e acumulação com outros auxílios garantidos pela Previdência Social. Assim, requer-se a atualização conceitual dos princípios que norteiam o reconhecimento do direito à pensão por morte, compatível à realidade brasileira e alinhada às práticas internacionais sobre o mesmo assunto. Propõe-se a) a revisão das regras de cálculo do valor do benefício, b) a extinção da reversibilidade das cotas (valor dividido entre os dependentes), e c) vedação do acúmulo de pensão com aposentadoria.

Excerto 29: “Esta considerável participação decorre da falta de dispositivos legais limitando a concessão desses benefícios, **parcialmente** mitigada pela entrada em vigor da Lei nº 13.135, de 2015 [...]”.

“Participação” retoma o percentual (24%) em despesas com a presente modalidade citada somada a falta de previsão legal para filtrar o dispêndio decorrente desses benefícios. Embora o autor reconheça os avanços decorrentes da Lei nº 13.135/2015, ao usar o modalizador epistêmico/asseverativo “parcialmente” aliado ao valor semântico do verbo mitigar, reforça a ideia de urgência da reforma previdenciária.

Excerto 30: “[...] em grande parte dos regimes previdenciários o valor do benefício é dividido em cotas, considerando o número de dependentes, as quais muito **frequentemente** não são reversíveis ou, mesmo quando o são, não necessariamente garantem o valor integral a que teria direito o beneficiário falecido quando em vida.”.

O emprego do advérbio “frequentemente” tem caráter epistêmico/asseverativo pelo fato de Meirelles, o tempo todo, traçar comparações entre regimes previdenciários de diferentes países com o brasileiro a fim de demonstrar as inconsistências de algumas regras ainda vigentes no Brasil.

Excerto 31: “Desse modo, para melhor estruturar a pensão por morte no sistema de previdência brasileiro é necessário atualizar **conceitualmente** os princípios que norteiam o reconhecimento do direito ao benefício [...]”.

Meirelles pondera que a reestruturação da regulamentação da concessão do benefício de pensão por morte se deva através da atualização dos princípios basilares a este direito. Para tanto, escolhe o advérbio modalizador delimitador para fixar a validade do que enuncia em um domínio de conhecimento específico.

2.9 Seção: ***Do benefício assistencial de prestação continuada (BPC)***

Os benefícios de prestação continuada também estão entre aqueles que precisam ser revistos. Atualmente os incentivos são destinados às pessoas que têm renda inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo e sejam deficientes ou tenham mais de 65 anos de idade. A emenda prevê o aumento de cinco anos na idade vigente justificado pelo aumento da sobrevida do brasileiro, conforme demonstrado em dados estatísticos, além da diferenciação entre os benefícios previdenciários e assistenciais, já que na maioria dos países pertencentes à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o valor do benefício assistencial não é vinculado ao respectivo salário mínimo, representando, em média 45% do seu valor.

Excerto 32: “**Atualmente** o BPC é um benefício assistencial mensal no valor de um salário mínimo [...]”.

Dêitico por situar no tempo a aplicabilidade do BPC estipulado com um valor pré-determinado (salário mínimo), o advérbio “atualmente” funciona como modalizador deôntico dado o caráter prescritivo da asserção sobre o qual recai.

Excerto 33: “Em 2011, a expectativa de sobrevida para quem tinha 65 anos era de 17,8 anos, e **atualmente** já chega a 18,4 anos de vida, segundo dados do IBGE [...]”.

No excerto, os dois marcadores temporais servem para estabelecer uma comparação entre dois períodos pesquisados referindo-se à expectativa de sobrevida, o primeiro trazido pelo ano do primeiro percentual, e o segundo pelo modalizador epistêmico/asseverativo “atualmente”, que contribui para adesão das mudanças propostas no decorrer de todo o texto.

Excerto 34: “[...] idade mínima requerida para o BPC, para ambos os sexos, está igual à requerida para a aposentadoria por idade, no caso de homens, distorção que, conforme dito **anteriormente**, resulta em desincentivo para que determinada camada da população contribua para o sistema de previdência social.”.

O modalizador deôntico pressupõe a retomada de algo que já fora dito dentro da proposta, no caso, o desincentivo na contribuição para a previdência social, pois o

modelo do benefício assistencial de prestação continuada proporcionaria o mesmo efeito, com idade mínima e valores de benefícios semelhantes, aos dos regimes contribuintes, acarretando o desincentivo citado.

2.10 Seção: **Outras questões relevantes e considerações finais**

Nesta seção, além de sintetizar as proposições de mudança, Meirelles sugere a a) adoção de uma fórmula que adequará as regras de benefícios previdenciários e assistenciais às questões demográficas futuras e b) a transferência da competência para processar e julgar as causas previdenciárias decorrentes de acidentes de trabalho exclusiva à Justiça Federal.

Excerto 35: “A proposta também sugere a adoção de uma fórmula que **automaticamente** adequará as regras de benefícios previdenciários e assistenciais às mudanças demográficas futuras, garantindo perenidade à reforma proposta, de forma transparente e objetiva.”.

O advérbio “automaticamente” funciona como modalizador deôntico, pois com a aprovação da proposta, tudo aquilo que fora enunciado por Meirelles se apresentará como algo obrigatório.

Considerações finais

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise de como a linguagem é um importante elemento persuasivo no momento de se expressar opiniões, relatar algo ou debater um assunto. Em todo o texto da justificativa da proposta, Meirelles tenta convencer seu interlocutor, por meio tanto de argumentos baseados em provas concretas e no raciocínio lógico quanto por meio da competência linguística, já que opta pelas variantes formais da língua, pelo emprego de metalinguagem da área econômica e jurídica, além das inversões na ordem do discurso, o que, por vezes, dificultou a compreensão do que fora dito.

Das 37 ocorrências de advérbios com terminação sufixal *-mente* no texto, 15 foram classificados como modalizadores epistêmicos/asseverativos, 13 como deônticos, 06 como delimitadores e 03 afetivos/discursivos. A pouca produtividade daqueles que funcionam como indicadores do “estado de espírito” de Meirelles em relação ao que diz está coerente com a natureza do documento apresentado e a seriedade da temática abordada, afinal, trata-se de uma reforma que atingirá de sobremaneira toda sociedade brasileira.

Chama atenção também os outros recursos selecionados para contribuir para a persuasão textual presente na justificativa, tais como os gráficos, que atuaram como instrumentos auxiliares à tentativa de dar um caráter de irrefutabilidade e adesão aos argumentos expostos (ex. as projeções populacionais realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE sobre a expectativa de sobrevida por faixa etária (60, 65 e 70 anos) em uma linha do tempo de 1980 a 2060).

Observou-se que, provavelmente, para atrair mais simpatizantes à sua proposta, Meirelles por várias vezes afirma respeitar as regras de preservação do direito adquirido e de transição caso a reforma se consolide. Há também a preocupação de o autor em traçar uma comparação entre outros países importantes ao se referir a idade mínima de aposentadoria, com um gráfico, colocando o Brasil muito abaixo da média com a atual legislação.

Não há dúvidas quanto ao papel dos modalizadores adverbiais na credibilidade e aceitação dos argumentos trazidos pelo solicitante da proposta.

Referências

ALMEIDA, Lucimar de, **Análise semântica dos operadores argumentativos em textos publicitários**. 2001. 187f. Dissertação (Mestrado em Linguística). Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia – MG, 2001.

BAGNO, Marcos. **Gramática Pedagógica do português brasileiro**. São Paulo; Parábola Editorial, 2012.

BATISTA, Marivone Borges de Araújo; KANTHACK, Gessilene Silveira. Advérbios modalizadores: descrição e análise do comportamento sintático e semântico. In: IV SEPEXLE – Seminário de Pesquisa e Extensão em Letras. **Anais eletrônicos...** Universidade Estadual de Santa Cruz, Ihéus – BA, 2012. Disponível em: http://www.uesc.br/eventos/sepexle/ivsepexle/artigos/art16_batista_kanthack.pdf. Acesso em: 18 out. 2017.

CASTILHO, Ataliba Teixeira de. O modalizador *realmente* no português falado. In: **Alfa**. São Paulo, v.44, 2000, p.147-169.

CEGALLA, Domingos Paschoal. **Novíssima gramática de língua portuguesa**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

KOCH, Ingedore Grunfeld Vilhaça. **A inter-relação pela linguagem**. São Paulo: Contexto, 2007.

NEVES, Maria Helena de Moura. **Gramática de usos do português**. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

SAVIOLI, Francisco Platão; FIORIN, José Luiz. **Lições de texto: leitura e redação**. São Paulo : Ática, 2006.